PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 73/2016/PMJ Modalidade: Concorrência nº 6/2016/PMJ

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 73/2016/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

O Município de Joaçaba, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitou pedido de abertura licitação, encaminhando a documentação para o Setor de Compras e Licitações que elaborou minuta com o seguinte objeto:

Permissão para o exercício do comércio ambulante contínuo de alimentos, em logradouro público do Município de Joaçaba.

Juntou-se ao processo a solicitação, além da avaliação atualizada do ponto licitado, elaborado por arquiteta da Municipalidade.

Como há ingresso de receita, desnecessário o parecer contábil e o bloqueio orçamentário.

A modalidade de licitação adotada é a de Concorrência Pública, haja vista a natureza do objeto licitado, que é a utilização de um serviço público.

A minuta do contrato anexa a Concorrência Pública foi elaborada de acordo com os requisitos da contratação, estabelecendo-se as obrigações das partes conforme prevê a Lei de Licitações, levando-se em consideração o objeto licitado.

Quanto ao Edital propriamente dito, o mesmo obedece ao disposto na legislação aplicável.

Diante disso, abstraídos os aspectos técnicos, observa-se a legalidade dos requisitos acima abordados sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

paçaba(SC)/30 de agosto de 2016.

vania Brandalize - OAB/SC 13.447



PREFEITURA DE JOAÇABA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 73/2016/PMJ, edital CC 06/2016/PMJ na modalidade de Concorrência, tipo maior oferta por item.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Infraestrutura, indicando o objeto, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Gestão Administrativa, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Concorrência, tipo maior oferta por item, consoante Lei 8.666/9.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: permissão para exercício do comércio ambulante contínuo de alimentos, em logradouros públicos do Município de Joaçaba.

Foram anexados ao Processo Licitatório solicitação da Secretaria, avaliação de profissional da área e Parecer Jurídico.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos insculpidos pelo artigo 22, I c/c 23, I, "c" da Lei 8.666/93, quanto à modalidade e tipo de licitação.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 30 de agosto de 2016.

Roberto Minati Coord do Controle Interno Prefeitura de Joaçaba